



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

## **ORIENTAÇÕES ADESÃO AO PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA**

Diante da publicação da Lei nº 11.259, de 30 de abril de 2021, cujo objetivo é a aquisição de equipamentos novos de informática e apoio de custeio de plano de internet aos professores da rede escolar pública estadual de educação básica e profissional do Estado do Espírito Santo, vimos pelo presente apresentar as seguintes orientações e observações a serem seguidas:

- A adesão à ação governamental é facultativa ao servidor, que poderá optar pelo recebimento da parcela de repasse único para aquisição dos equipamentos novos de informática e pelo recebimento do repasse de prestação periódica para o custeio de plano de internet; ou pelo recebimento de, apenas, um desses benefícios, caso assim o desejar;
- Serão beneficiados todos os professores do quadro do magistério estadual elegíveis, ainda que em exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou em exercício de atividades de natureza técnico-pedagógica ou administrativa, desde que estejam localizados na Secretaria de Estado da Educação.
- As adesões ocorrerão exclusivamente pelo Portal do Servidor e serão pagas no mês subsequente à adesão, juntamente com a folha de pagamento;
- Excepcionalmente, as adesões realizadas durante o período de 18 a 23 de maio de 2021, serão pagas até o dia 10 de junho de 2021. As adesões realizadas após essa data serão creditadas na folha de pagamento subsequente, nos termos do art. 14 do Decreto nº 4883-R, de 11 de maio de 2021, sendo vedado o pagamento de valores de competências anteriores em caráter retroativo;
- O repasse em parcela única para aquisição de equipamento novo de informática será concedido somente uma vez a cada professor elegível.
- O repasse de parcela periódica para custeio de plano de internet será suspenso por iniciativa do professor ou, automaticamente nos casos de afastamentos superiores a 30 dias, com exceção das férias regulares;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

- A partir da data do recebimento do crédito, o professor terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para realizar a prestação de contas referente à aquisição do equipamento novo de informática nos termos do Decreto nº 4883-R, de 11 de maio de 2021 e da Portaria nº 118-R, de 14 de maio de 2021;
- A prestação de contas referente ao repasse da parcela periódica para ajuda de custeio de plano de internet ocorrerá por amostragem e caberá ao professor apresentar a comprovação apenas quando for solicitado;
- Caso o professor queira adquirir também equipamentos periféricos de informática, esses itens poderão ser discriminados na mesma nota fiscal, juntamente com o equipamento novo de informática;
- Caso o bem adquirido seja de valor menor que o crédito recebido, o professor não será obrigado a devolver o saldo remanescente. Da mesma forma, caso o bem adquirido seja de valor maior do que o crédito recebido, o Estado não terá obrigação de restituir o valor pago a maior, nem de complementar o valor concedido.
- Caso o professor permaneça com o vínculo ativo por 36 (trinta e seis) meses e, atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação, ao final desse período, o equipamento de informática passará a ser de propriedade do servidor;
- Entretanto, caso o professor seja desligado ou se afaste de suas funções do quadro de servidores da SEDU, antes de decorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, pelos motivos estabelecidos no Art. 33 do Decreto nº 4883-R, deverá obrigatoriamente devolver à unidade da SEDU em que estiver localizado, o equipamento adquirido, em perfeito estado, conforme disposto na Lei nº 11.259/2021 e Decreto nº 4883-R/2021;
- Em caso de não devolução do equipamento ou de não aprovação da prestação de contas, a SEDU adotará as medidas cabíveis estabelecidas no art. 29 do Decreto nº 4883-R/2021, bem como no §1º do art. 7º da Lei nº 11.259/2021.
- Havendo equipamento disponível, decorrente desta ação, obrigatoriamente deverá ser este disponibilizado ao professor elegível, a título de comodato, em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

detrimento do repasse de parcela única, caso em que não será aplicado o disposto no § 3º do art. 20 deste Decreto.

**Secretaria de Estado da Educação – SEDU, em 17 de maio de 2021**